



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer 106/2023

PROCESSO: 2233/2023

INTERESSADO: Associação dos Proprietários e Moradores do Residencial Vila Romi

ASSUNTO: requerimento – ausência da comprovação da representação – denominação de ruas – ciência aos Vereadores.

PARECER JURÍDICO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara:

1. Vossa Excelência encaminhou o requerimento subscrito por pessoas em nome da Associação dos Proprietários e Moradores do Residencial Vila Romi, de 16.03.2023, pelo qual, em apertada síntese, solicitam que os vereadores se abstenham de continuar denominando as ruas de loteamento residencial e tomem ciência da intenção dos proprietários de verem as ruas denominadas com nomes de cidades da Itália.

2. Relatado.

3. Primeiramente, não há clareza sobre o nome das pessoas que subscrevem o documento, como também qual a relação com a associação inserida no preâmbulo que pode não ter sido ainda sequer constituída, considerando a recente venda de terrenos do citado loteamento.

4. Na contracapa dos autos, apenas um papel com telefone e "e-mail" da empresa CEMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

5. Portanto, primeiramente seria necessário que a tal associação estivesse plenamente constituída, comprovando-se o fato com a juntada da cópia dos atos constitutivos ao requerimento, até para se demonstrar os poderes outorgados aos subscritores, como representantes dos proprietários de lotes de terrenos e até futuros moradores.

6. O requerimento é simples e pode ser resumido como uma indignação dos proprietários de terrenos no referido loteamento residencial, que gostariam de ver as ruas nomeadas com nomes de cidades italianas, segundo o autor do requerimento, para homenagear a família Romi (proprietária do imóvel objeto do loteamento) e a origem italiana dos próprios adquirentes dos lotes.

7. Segundo os subscritores, os adquirentes dos lotes teriam sido informados no plantão de vendas, de que as ruas seriam assim denominadas e, no presente momento, foram eles surpreendidos com 13 (treze) projetos de lei em trâmite nesta Casa de Leis, que têm por objeto a denominação das ruas do loteamento com nomes de pessoas relevantes para Santa Bárbara d'Oeste, segundo a avaliação dos vereadores propositores.

8. Apesar da evidente irregularidade na representação, esta Procuradoria entende que o requerimento pode ser analisado pelos vereadores, em consideração aos munícipes adquirentes dos lotes.

9. Dessa forma, indo direto ao ponto jurídico da questão, a denominação de ruas é prerrogativa da Câmara Municipal, conforme art. 9º, XI, da LOM de Santa Bárbara d'Oeste, se expressando na propositura de projeto de lei de competência dos vereadores.

10. Assim, compete aos vereadores que propuseram os projetos de lei até o momento a respeito da denominação de ruas do citado



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

loteamento, a análise do requerido, podendo até, se entenderem conveniente e oportuno, retirarem as suas proposituras, com base no art. 83, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

11. Desse modo, orienta-se o encaminhamento de cópia do requerimento apresentado e deste parecer aos vereadores, para ciência e condução das ações que entenderem pertinentes para o caso.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de abril de 2023

RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI
procurador chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DRC12DR8NGZC648X>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DRC1-2DR8-NGZC-648X



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: DRC1-2DR8-NGZC-648X